8

Presente à reunião de 30/10/2014
Assembleia Municipal de 29/12/2014

Documentos Previsionais
(Exercício Económico 2015)

- Orçamento
- Grandes Opções do Plano (G.O.P.)
- Plano Plurianual de Investimento (P.P.I.)
- Atividades Mais Relevantes (A.M.R.)

Município de Paços de Ferreira
Câmara Municipal

CAPITAL EUROPEIA DO MÓVEL
PAÇOS DE FERREIRA

Municipio de Paços de Ferreira
Registo N.º 1683 / Ano 2014
Registado por: pfr_jleao
Em: 2014/10/28

Município de Paços de Ferreira
Câmara Municipal

PROPOSTA N.º 35/2014

Opções do Plano e Orçamento para 2015.

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 33 da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, na aprovação das Opções do Plano e Orçamento para o ano de 2015 torna-se, necessário e desejável:

1 - Dotar a gestão municipal dos instrumentos previsionais da receita e despesa, tendo em conta os indicadores disponíveis no presente momento;

2 - Os indicadores que sustentam o orçamento para 2015, tal como verificado no orçamento do ano transato, são já substancialmente diferentes daqueles que estavam inscritos nos orçamentos elaborados pelos executivos PSD até 2013 e pretende-se, assim, evitar o incentivo à cabimentação da despesa sem o consequente equilíbrio da receita;

3 - Aliás, tal como dissemos no passado, a prática dos executivos PSD foi sempre de empolar excessivamente as receitas para poder produzir mais despesa, o que induz hoje o concelho de Paços de Ferreira num grave problema de desequilíbrio orçamental que o atual executivo está a corrigir;

4 - Conscientes desta realidade, as receitas inscritas neste orçamento continuam acima das previsões desta Câmara, uma vez que é impossível inscrevê-las realisticamente, devido à obrigatoriedade do equilíbrio orçamental entre a receita e a despesa;

5 - No entanto, podemos garantir que não haverá a tentação de cabimentação de despesa no orçamento para 2015 sem a consequente garantia de receita, a não ser aquela que resulta de compromissos assumidos pelo executivo anterior onde foram cabimentados e comprometidos mais de 29 milhões de euros de despesa, criando o consequente desequilíbrio orçamental com despesas assumidas muito acima das capacidades do Município.

6 - O atual executivo tem ainda em consideração a Lei 73/2013, de 3 de Setembro, que criou um alto grau de exigência e rigor nas taxas de execução orçamental e que correspondem as intenções do atual executivo em manter os elevados índices de disciplina orçamental decorrentes da sua gestão;

7 - Por outro lado, face a Lei 53/2014, de 25 de Agosto, que aprova o regime jurídico da recuperação financeira municipal, regulamentando o fundo de apoio municipal (FAM), e de acordo com os dados constantes da DGAL, o município de Paços de Ferreira está obrigado (presentemente) a socorrer-se deste instrumento de reequilíbrio orçamental, reestruturação financeira e assistência financeira, factos da exclusiva responsabilidade da gestão PSD, o que poderá previsivelmente determinar a alteração da presente proposta de orçamento;

8 – Para o efeito, o executivo municipal aguarda que o Governo da República proceda à nomeação da Direção Executiva do FAM.

Tendo em conta os pressupostos atrás mencionados foi elaborada a presente proposta das Opções do Plano e Orçamento para o ano de 2015, onde se inscrevem receitas e despesas na ordem dos 57.000.000 €.

Nos documentos que apresentamos em anexo estão explanadas e quantificadas as atividades para o período em referência e ilustram bem as opções tornadas no que respeita à política económico-financeira.

Assim, nos termos da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, proponho que a Câmara Municipal de Paços de Ferreira delibere submeter à aprovação da Assembleia Municipal as Opções do Plano e Orçamento para o ano de 2015.

Por forma a permitir o desenvolvimento das atividades com maior eficiência solicita-se ainda ao executivo a aprovação das seguintes autorizações:

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS PARA JUNTAS DE FREGUESIA

Solicita-se autorização nos termos do art.º 33 da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, para delegar competências nas Juntas de Freguesia mediante a celebração de acordos de execução.

AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS REPARTIDAS POR MAIS DE UM ANO ECONÓMICO

Solicita-se autorização para realização de despesas resultantes da adjudicação de empreitadas e de aquisição de bens e serviços, nos casos em que os respetivos contratos originem ou venham a originar encargos financeiros para além do ano 2015.

AUTORIZAÇÃO GENÉRICA PARA DISPENSA DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso – LCPA – Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro:

Considerando o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, que determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização designadamente com a aquisição de bens e serviços através de locação com opção de compra, locação financeira, locação venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida pelo Órgão Deliberativo salvo quando:

a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;

b) Os seus encargos não excedam o limite de 100.000,00 € (cem mil euros) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando que, conforme dispõe a alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal, quando envolvam entidades da administração local.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de fevereiro, que veio regulamentar e operacionalizar a LCPA, dispõe no art.º 12.º que, para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais pelo órgão deliberativo competente poderá ser dada aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

Paços de Ferreira, 28 Outubro de 2014

O Presidente da Câmara

(Humberto Fernando Leão Pacheco de Brito)

GRÁFICA PACENSE, LDA. - MOD 116

Município de
Paços de Ferreira
Câmara Municipal

DIREITO DE OPOSIÇÃO

Tendo sido ouvida a oposição nos termos da Lei n.º 24/98, de 26 de Maio, a mesma pronunciou-se no sentido do Município afetar as verbas previstas neste documento previsional – Orçamento para 2015 (PPI) para instalação das redes de abastecimento de água e de saneamento nas freguesias de Eiriz e Sanfins Lamoso Codessos, (75.000,00€/2015 – 50.000,00/2016 – 50.000,00/2017), às freguesias do concelho.

Tendo sido esta a única proposta apresentada pelos Senhores Vereadores do Partido Social Democrata e, havendo concordância no mais quanto ao documento apresentado, o executivo municipal aceita alterar a proposta de orçamento, no sentido de reforçar os apoios às freguesias deste concelho, afetando as verbas previstas para a instalação da rede de água e saneamento nas freguesias de Eiriz e Sanfins Lamoso Codessos, às Juntas de Freguesia do concelho, a distribuir anualmente de acordo com o plano plurianual apresentado, promovendo, tal como anunciado por este executivo, à correspondente transferência de competências nos termos previstos na Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Paços de Ferreira, 28 de Outubro de 2014

O Presidente da Câmara Municipal

(Humberto Fernando Leão Pacheco de Brito)

12

ÍNDICE

Capitulo I – Grandes Opções do Plano para 2015 **1**
1. Critérios e Opções Orçamentais do Município para 2015 2
2. Estrutura das Opções do Plano e Orçamento 3

Capitulo II - Análise Setorial das Opções do Plano **18**
Capitulo III - Normas de Execução do Orçamento **20**
Capitulo IV – Autorização Prévia no âmbito da Lei dos Compromissos **38**
Capitulo V - Documentos Previsionais, Mapa pessoal, Mapa Entidades participadas e anexos **40**
Capitulo VI – Conclusão **41**

ANEXOS **43**
Resumo do Orçamento
Orçamento da receita
Orçamento da despesa
Grandes Opções do Plano
Plano de Atividades Municipais (AMR)
Plano Plurianual de Investimentos
Mapa do pessoal
Mapa Entidades participadas
Orçamento PFR Invest
Orçamento Gespaços, SA

13

CAPÍTULO I

GRANDES OPÇÕES DO PLANO PARA 2015

1. CRITÉRIOS E OPÇÕES ORÇAMENTAIS DO MUNICÍPIO PARA 2015

A elaboração deste orçamento e das Grandes Opções do Plano para 2015, tal como aconteceu em 2014, é feito tendo em consideração, em primeiro lugar a grave situação financeira que o Partido Social Democrata legou a este executivo, e em segundo lugar, dos graves problemas do concelho, no contexto da crise que o país atravessa.

O executivo assumiu um compromisso com a população por forma a afetar os recursos financeiros disponíveis aos problemas que afetam o concelho, nomeadamente o desemprego, sendo por isso muito importante manter as políticas que visam o reforço da coesão social e de apoio à atividade económica.

Este executivo municipal de maioria PS, irá trabalhar sempre num cenário muito exigente baseado em critérios de eficiência e eficácia conseguindo impor um rigor na consolidação das finanças municipais sem comprometer o investimento necessário e imprescindível às populações e que sintetizamos em cinco eixos fundamentais:

1 – Saneamento financeiro das contas municipais (redução significativa da dívida);

2 – Aposta na Internacionalização do concelho: Paços de Ferreira Capital Europeia do Móvel;

3 – Reforço da Coesão Social (IMI no mínimo e oferta dos manuais escolares);

4 – Aposta na Educação lançando as bases do projeto educativo municipal;

5 – Gestão das obras municipais com recurso à Administração Direta;

A prática permanente de produzir mais despesa sem ter a devida e correspondente receita, foi criando desequilíbrios orçamentais com dividas elevadíssimas resultando que tais práticas, condicionam a verdade, o equilíbrio e o rigor orçamental. Deste modo, o valor da despesa apresentado, reflete o valor das mesmas para 2015, mais a dívida acumulada pelo anterior executivo.

Há que salientar também que o orçamento que se apresenta não é sustentado no aumento da carga fiscal, nem das taxas previstas em regulamentos municipais. Este executivo entende que o ajustamento orçamental, que necessariamente terá de ser feito, deverá ser realizado pela redução da despesa e não pelo aumento da receita.

É objetivo desta administração terminar o ano de 2014 com uma dívida muito abaixo do valor do ano anterior e assegurar, numa óptica de equilíbrio, que a despesa produzida para o ano de 2014, não seja superior à receita arrecadada.

Finalmente e no âmbito do estatuto da oposição, o PSD não apresentou qualquer contributo ou proposta, limitando-se a referir que a verba para a juntas de freguesia deveria ser aumentada.

2. ESTRUTURA DAS OPÇÕES DO PLANO E ORÇAMENTO

No Orçamento para 2015 pretende-se, evitar o incentivo à cabimentação da despesa sem o consequente equilíbrio da receita, apesar de ainda as **receitas inscritas neste orçamento estarem acima das previsões desta Câmara,** porque ainda é impossível inscrevê-las realisticamente, devido à obrigatoriedade do equilíbrio orçamental entre a receita e a despesa.

No entanto, podemos garantir que não haverá a tentação de cabimentação de despesa no orçamento para 2015 sem a consequente garantia de receita, a não ser aquela que resulta de compromissos assumidos pelo executivo anterior, criando o consequente desequilíbrio orçamental **(valor de 29.501.624€) com despesas assumidas muito acima das capacidades do Município.** O valor apurado foi reduzido substancialmente relativamente ao ano anterior que era de 42.400.530€, fruto de uma gestão rigorosa e eficiente no controlo da despesa, no sentido de redução da divida para níveis sustentáveis. Este é um desiderato que irá ser seguido nos orçamentos futuros.

15

Tendo em conta os pressupostos atrás mencionados foi elaborada a presente proposta das Opções do Plano e Orçamento para o ano de 2015, onde se inscrevem receitas e despesas na ordem dos 57.000.000 €.

Nos documentos que apresentamos em anexo estão explanadas e quantificadas as atividades para o período em referência e ilustram bem as opções tomadas no que respeita à política económico-financeira.

A previsão das receitas e das despesas para o próximo ano económico é de **57.000.000 €.** A receita corrente atingirá um montante de 22.887.403 € e a despesa corrente de 39.745.187 €, enquanto a receita de capital fica pelos 4.610.973€ para uma despesa de capital de 17.254.813€. Apresenta um diferencial de 29.501.624€ inserido na rubrica "13-Outras receitas de capital" para equilibrar o orçamento.

	Receita	%	Despesa	%
Corrente	22.887.403 €	40%	39.745.187 €	70%
Capital	34.112.597 €	60%	17.254.813 €	30%
TOTAL	**57.000.000 €**	**100%**	**57.000.000 €**	**100%**

Quadro 1 - Receitas e Despesas por classificação económica

A análise da evolução das diferentes componentes da receita e da despesa acima discriminadas serão objeto de aprofundamento em capítulos subsequentes.

16

Apresenta-se no quadro seguinte as grandes rúbricas do orçamento para 2015:

Descrição	Valor	R/RC	R/RT	Descrição	Valor	D/DC	D/DT
Impostos diretos	7.625.300 €	33,32%	13,38%	Despesas com pessoal	7.491.400 €	18,88%	13,14%
Impostos indiretos	143.500 €	0,63%	0,25%	Aquisição de bens e serviços	19.726.350 €	49,63%	34,61%
Taxas multas e outras penalidades	333.500 €	1,46%	0,59%	Juros e outros encargos	6.204.975 €	15,64%	10,89%
Rendimentos da propriedade	39.003 €	0,17%	0,07%	Transferências correntes	4.727.922 €	11,90%	8,29%
Transferências correntes	11.525.992 €	50,36%	20,22%	Subsídios	- €	0,00%	0,00%
Vendas de bens e serviços correntes	3.119.007 €	13,63%	5,47%	Outras despesas correntes	1.594.540 €	4,02%	2,80%
Outras receitas correntes	101.101 €	0,44%	0,18%			0,00%	0,00%
RECEITA CORRENTE	**22.887.403 €**	**100,00%**	**40,15%**	**DESPESA CORRENTE**	**39.745.187 €**	**100,00%**	**69,60%**
Vendas de bens de investimento	32.002 €	0,09%	0,06%	Aquisições de bens de capital	12.612.621 €	73,10%	22,13%
Transferências capital	4.567.968 €	13,40%	8,01%	Transferências de capital	1.578.656 €	9,11%	2,77%
Ativos financeiros	1.000 €	0,00%	0,00%	Ativos financeiros	153.985 €	0,89%	0,27%
Passivos financeiros	3 €	0,00%	0,00%	Passivos financeiros	2.909.531 €	16,79%	5,10%
Outras receitas de capital	29.501.624 €	86,48%	51,76%	Outras despesas de capital	20 €	0,00%	0,00%
RNAP	10.000 €	0,03%	0,02%				
RECEITA CAPITAL	**34.112.597 €**	**100,00%**	**59,85%**	**DESPESA CAPITAL**	**17.254.813 €**	**100,00%**	**30,40%**
TOTAL RECEITAS	**57.000.000 €**		**100,00%**	**TOTAL DESPESAS**	**57.000.000 €**		**100,00%**

Quadro 2 – Resumo do orçamento por capítulos para 2015

Em termos da receita destaca-se os impostos diretos e as transferências correntes que representam respetivamente 33% e 50% da receita corrente.

No que se refere à despesa destaca-se o peso da aquisição de bens e serviços (35%) e da aquisição de bens de capital (22%) que representam, em conjunto, 56 % do total da despesa.

17

PREVISÃO DAS RECEITAS

1. Visão Global das Receitas

Para 2015 estima-se que a receita municipal ascenda a 57.000.000€.

Da receita total, prevê-se que 22.887.403€ tenham origem em receitas correntes e 34.112.597€ em receitas de capital.

Receitas	Correntes	%	Capital	%	Totais	%
Receitas próprias	11.361.411 €	50%	29.544.626 €	87%	40.906.037 €	72%
Transferências	11.525.992 €	50%	4.567.968 €	13%	16.093.960 €	28%
Passivos financeiros	- €		3 €	0%	3 €	0%
TOTAL	22.887.403 €	100%	34.112.597 €	100%	57.000.000 €	100%

Quadro 3 – Receitas Totais

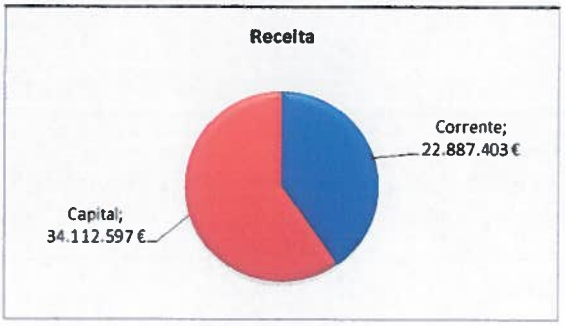

Gráfico 1 – Receitas Totais

Neste quadro, destaca-se o valor das receitas próprias do Município (impostos diretos e indiretos, taxas, multas, vendas de serviços), que representam metade do total das receitas correntes. A outra metade, respeita a transferências do orçamento do Estado, significando esta, um valor relevante para o orçamento municipal.

18

JUSTIFICAÇÕES DA RECEITA

1.1 – Impostos Diretos e Indiretos

010202 – Imposto Municipal sobre Imóveis

O agravamento da situação económica do concelho e do país, o incremento exponencial do desemprego e o aumento generalizado dos impostos, traduzir-se-á numa asfixia financeira das famílias e das empresas, o que determinou, a que este executivo, manter taxa mínima de IMI para 0,3% aos prédios urbanos.

O orçamento de estado para 2015, prevê um aumento na receita de IMI em resultado da retirada da cláusula de salvaguarda. Assim, a receita previsível de IMI, inscrita neste orçamente teve em consideração este facto.

010205 - Derrama

Mantem-se a taxa de 1,5% aplicada para empresas com volume de negócios acima de 150.000€, que permitirá compensar a eliminação de derrama para as outras empresas, dado ser expectável a continuação do aumento do Volume de Vendas no Concelho de Paços de Ferreira.

Aplicação da taxa de Derrama de 0,5% do lucro tributável para empresas com volume de negócios igual ou inferior a 150.000€.

Foram atribuídas algumas isenções de projetos de investimento.

02020602 – Loteamento e Obras

Perspetiva-se a emissão de alvarás de todos os licenciamentos concluídos e em curso promovidos por empresas no concelho.

0202069999 - Outros

O valor a arrecadar nesta rubrica, corresponde a vários tipos de receita, aplicadas a empresas, que não se enquadram em nenhuma das anteriores, tais como:

Taxa de justiça, certidões, fotocópias autenticadas, taxas pelo licenciamento de provas desportivas e festas, vistorias a elevadores, termos de responsabilidade dos técnicos de obras, licenciamento de recintos improvisados e itinerantes, alvarás de armeiros, registos e averbamentos, cancelamento de motociclos e ciclomotores, licenciamento de fogueiras e queimadas, entre outras.

1.2 – Taxas, Multas e Outras Penalidades.

Perspetiva-se a emissão de alvarás de todos os licenciamentos concluídos e em curso, em nome de particulares no concelho.

Em resumo:

Na estrutura das receitas municipais é relevante o peso das **receitas fiscais** que, incluindo os impostos diretos, os impostos indiretos e as taxas, multas e outras penalidades, ascendem a cerca de 7.625.300€ e constituem a maior fonte de receita do Orçamento, representando 13% da receita total e 33% da receita corrente.

Descrição	Valor	I/RC	I/RT
Impostos diretos	7.625.300 €	33,32%	13,38%
Impostos indiretos	143.500 €	0,63%	0,25%
Taxas multas e outras penalidades	333.500 €	1,46%	0,59%
RECEITA CORRENTE	**22.887.403 €**		
TOTAL RECEITAS	**57.000.000 €**		

Quadro 4 – Receitas fiscais

O cálculo dos valores das rubricas referentes a impostos e taxas tiveram como base a média aritmética simples das cobranças efetuadas nos últimos 24 meses, nos termos dos n.ºs 3.3.1 e 3.3.2 do POCAL, com exceção do IMI, cujo valor calculado se encontra devidamente justificado no ponto 1.1.

20

1.3 – Receitas próprias

Descrição	Valor	R/RPróprias
Impostos diretos	7.625.300 €	67%
Impostos indiretos	143.500 €	1%
Taxas, multas e outras penalidades	333.500 €	3%
Rendimentos da propriedade	39.003 €	0%
Vendas de bens e serviços correntes	3.119.007 €	27%
Outras receitas correntes	101.101 €	1%
TOTAL	11.361.411 €	100%

Quadro 5 – Receitas Próprias

Os impostos diretos representam a maior fatia (67%) das receitas próprias. Nas vendas de bens e serviços correntes está incluído a renda da EDP no valor de 1.430.000€.

1.4 – Transferências Correntes

Salienta-se o peso do FEF (51%) nas Transferências correntes.

Descrição	Valor	%
Fundo de Equilíbrio Financeiro	5.885.712 €	51%
Fundo Social Municipal	1.321.471 €	11%
Participação fixa no IRS	773.799 €	7%
DREN e outras entidades	3.545.010 €	31%
TOTAL	11.525.992 €	100%

Quadro 6 – Transferências Correntes

As transferências correntes (FEF, FSM e IRS), têm um pequeno aumento tendo em consideração a proposta do orçamento do Estado para 2015.

1.5 – Venda de Bens e Serviços Correntes

<u>07020902 -Resíduos sólidos</u>

A receita com mais peso neste agrupamento são os Resíduos sólidos, com um valor estimado de 1.500.000€.

21

07020907 – Parques de Estacionamento

O valor previsionado tem em conta o alargamento das ruas com estacionamento regulado por parcómetros.

070399 Rendas – Outras

O valor a arrecadar nesta rubrica, respeita essencialmente à renda de concessão da EDP, no âmbito do contrato de concessão de energia celebrado entre esta empresa e o Município, e que aumenta proporcionalmente ao valor do consumo.

1.6 – Outras Receitas Correntes

08019999- Outras receitas correntes – Diversas

O valor a arrecadar nesta rubrica, respeita a transferências a receber de diversas entidades.

1.7 - Venda de Bens de Investimento

090101 - Venda bens investimento – Terrenos – Soc. Não financeiras

O valor inscrito nesta rubrica diz respeito à previsão do valor da venda de terrenos que estão em situação improdutiva.

090110 - Venda bens investimento – Terrenos - Famílias

O valor inscrito nesta rubrica diz respeito à previsão do valor da venda de lotes a particulares que vieram à posse do Município.

22

1.8 – Transferências de Capital

As transferências de capital representam 11% das receitas totais e encontram-se agrupadas da seguinte forma:

Descrição	Valor	%
Fundo de Equilíbrio Financeiro	653.968 €	14%
DREN	450.000 €	10%
QREN	3.464.000 €	76%
Outros		0%
TOTAL	4.567.968 €	100%

Quadro 7 – Transferências Capital

Em resumo:

Quanto aos valores considerados em transferências do Orçamento de Estado (Fundo de Equilíbrio Financeiro + Fundo Social Municipal) refletimos os valores da proposta de OE 2015, do mapa XIX- Transferências para os Municípios, registando-se um aumento de 554.882€ relativamente a 2014 e invertendo assim a trajetória de decréscimos desde 2010, apesar de ainda se apresentar aos níveis de 2008, conforme apresentamos:

Descrição	Valor	%
Fundo de Equilíbrio Financeiro	5.885.712 €	68,16 %
Fundo Social Municipal	1.321.471 €	15,31 %
Participação fixa no IRS	773.799 €	8,96 %
Fundo de Equilíbrio Financeiro	653.968 €	7,57 %
	8.634.950 €	100 %

Quadro 8 – FEF Total + FSM +IRS

Apresentamos a evolução das transferências do Estado desde 2005.

2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
8.075.786 €	8.075.786 €	8.263.112 €	8.676.268 €	9.110.081€	9.203.465 €	8.743.292 €	8.309.782 €	8.306.667 €	8.080.068€	8.634.950€

Quadro 9 – Mapa de evolução das transferências do Estado

23

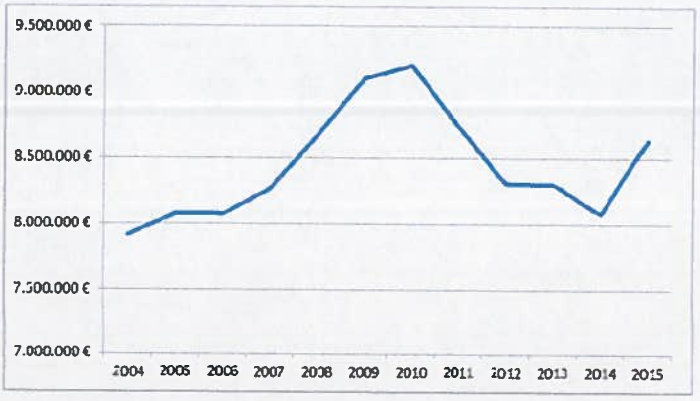

Gráfico 2 - Evolução das transferências do Estado

10030104 - Transferências de capital – Outras

Nesta rubrica está incluída a candidatura "Escola Básica 2/3 de Freamunde".

Criação da Escola Básica de Freamunde	450.000,00 €
DREN	**450.000,00 €**

100307 Estado – Partic. comunit. proj. co-financiados

Nesta rubrica estão incluídas valores a receber de verbas FEDER dos seguintes projetos:

Operação	Saldo FEDER
Polo Fontainhas eixo empresarial ate moinhos	25.000,00 €
Qualificação do eixo empresarial Freamunde/ Carvalhosa (Fontão /Gandarela/ Cachopadre	86.000,00 €
Qualificação do eixo empresarial Lamoso/ Figueiró/ Freamunde	32.000,00 €
Qualificação do eixo empresarial Ferreira/ Freamunde	90.000,00 €
Centro Escolar de Carvalhosa	75.000,00 €
Centro Escolar de Frazão	84.000,00 €
Centro Escolar de Lamoso	164.000,00 €
Centro Escolar de Meixomil	83.000,00 €
Escola do 1º Ciclo de Raimonda	58.000,00 €
Centro Escolar de Eiriz	1.300.000,00 €
Centro Escolar de Seroa	1.000.000,00 €
Centro Escolar de Freamunde	80.000,00 €
Centro Escolar de Paços de Ferreira	110.000,00 €
Construção de pavilhão Desportivo Associado ao Centro Escolar de Arreigada	10.000,00 €
Construção de Pavilhão Desportivo associado ao Centro Escolar de Seroa	40.000,00 €
Construção do Pavilhão Desportivo associado ao Centro Escolar de Eiriz	140.000,00 €
Construção de Pavilhão Desp. associado à Escola do 1º Ciclo do Ensino Básico de Raimonda	70.000,00 €
Gestão, Acompanhamento e Monitorização	10.000,00 €
Beneficiação da Ligação ER 209: Centro Escolar Raimonda – Rua de Groute	7.000,00 €
*Saldos a receber conf. valores aprovados	***3.464.000,00 €**

Quadro 10 - Transferências QREN

PREVISÃO DAS DESPESAS

1. Visão Global das Despesas

A despesa municipal para 2015, prevê-se que ascenda a 57.000.000€, repartida por despesa corrente e despesa de capital. Estas correspondem respetivamente, a 70% e 30% do orçamento.

Contribuem para estes valores, a divida acumulada do executivo anterior, que está a ser fortemente reduzida pela atual administração.

Despesas	Correntes	%	Capital	%	Totais	%
Despesas de funcionamento	33.422.725 €	84%		0%	33.448.934 €	59%
Transferências	4.727.922 €	12%	1.578.656 €	9%	6.280.369 €	11%
Outras despesas correntes	1.594.540 €	4%	20 €	0%	1.594.560 €	3%
Investimento			12.612.621 €	73%	12.612.621 €	22%
Activos e passivos financeiros			3.063.516 €	18%	3.063.516 €	5%
TOTAL	**39.745.187 €**	**70%**	**17.254.813 €**	**30%**	**57.000.000 €**	**100%**

Quadro 11– Despesas Totais

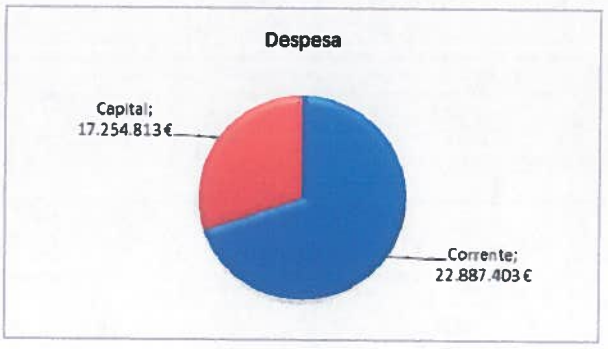

Gráfico 3- Despesas Totais

Estas despesas estão refletidas no mapa das Grandes Opções do Plano (GOP).

25

JUSTIFICAÇÕES DA DESPESA

Despesas Correntes

Nas despesas correntes, salientam-se as despesas com pessoal e as despesas com a aquisição de bens e serviços, que representam, em conjunto, 70% do total das mesmas.

Descrição	Valor	D/DC	D/DT
Despesas com pessoal	7.491.400 €	18,85%	13,14%
Aquisição de bens e serviços	19.726.350 €	49,63%	34,61%
Juros e outros encargos	6.204.975 €	15,61%	10,89%
Transferências correntes	4.727.922 €	11,90%	8,29%
Subsídios	- €	0,00%	0,00%
Outras despesas correntes	1.594.540 €	4,01%	2,80%
DESPESA CORRENTE	**39.745.187 €**	**100,00%**	**69,73%**

Quadro 12 – Despesas Correntes

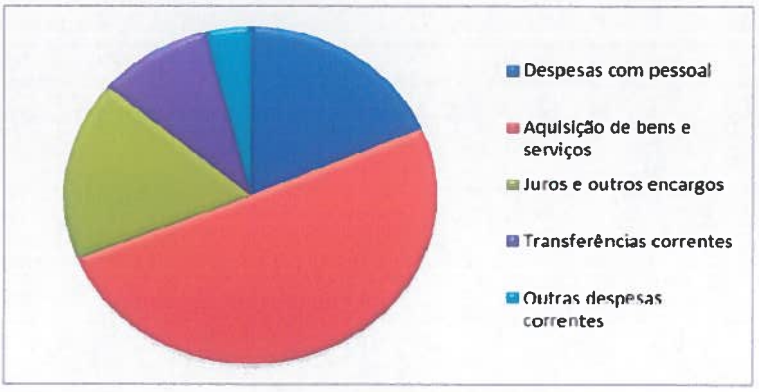

Gráfico 4- Despesas Correntes

Despesas com o pessoal

Para apuramento das despesas com o pessoal foram consideradas as medidas de contenção previstas para no Orçamento de Estado para 2014 e de acordo com o mapa de pessoal, em anexo aos documentos previsionais. Correspondem a 13% das Despesas Totais.

26

A despesa com a Segurança Social, que no seu conjunto engloba as contribuições para as diversas entidades de segurança social para além dos encargos com a saúde, seguros, subsídios e prestações familiares.

Em termos absolutos destacam-se como mais significativas as contribuições para a Segurança Social dos funcionários públicos (CGA) e os encargos com a saúde.

Aquisição de bens e serviços

As despesas que têm maior peso neste agrupamento nomeadamente, os transportes escolares, o serviço de iluminação pública, o serviço de recolha de resíduos sólidos urbanos e a manutenção de jardins, etc., totalizam o montante de 19.752.559 € que correspondem a 50 % do total das despesas correntes e 35% das despesas totais.

Juros e outros encargos

Os juros e outros encargos correntes com empréstimos e acordos de pagamento, prevê-se que ascendam a 6.204.975€, que correspondem a 16 % do total das despesas correntes e 11% das despesas totais.

Dos quais destacam-se:

- Juros da AMVS no valor de 3.000.000€
- Juros AMBISOUSA no valor de 630.000€

Transferências correntes

As transferências correntes, englobam as transferências para as freguesias, associações de municípios e para as diversas instituições concelhias. Para este montante de 4.701.713€ contribuem os valores em dívida das transferências para as freguesias e instituições do concelho, bem com os Reembolsos de Agua e saneamento a restituir aos Munícipes (cerca de 2 M€).

No âmbito do funcionamento do ensino pré-escolar e 1º CEB, as transferências ocorrem de acordo com os critérios de apoio definidos pelo Ministério da Educação.

27

Outras despesas correntes

Engloba despesas não enquadráveis nos outros capítulos, salientando-se no entanto, o valor estimado para pagar à Junta de Lustosa, do acordo de pagamento estabelecido entre o Município e a Junta de Lustosa.

Despesas de Capital

As despesas de capital em 2015 representam 30% da despesa total, um valor total de 17.254.813€.

	Valor	D/DCapit	D/DTotal
Aquisições de bens de capital	12.612.621 €	73,10%	22,13%
Transferências de capital	1.578.656 €	9,15%	2,77%
Ativos financeiros	153.985 €	0,89%	0,27%
Passivos financeiros	2.909.531 €	16,86%	5,10%
Outras despesas de capital	20 €	0,00%	0,00%
DESPESA CAPITAL	**17.254.813 €**	**100,00%**	**30,27%**

Quadro 13 – Despesas Capital

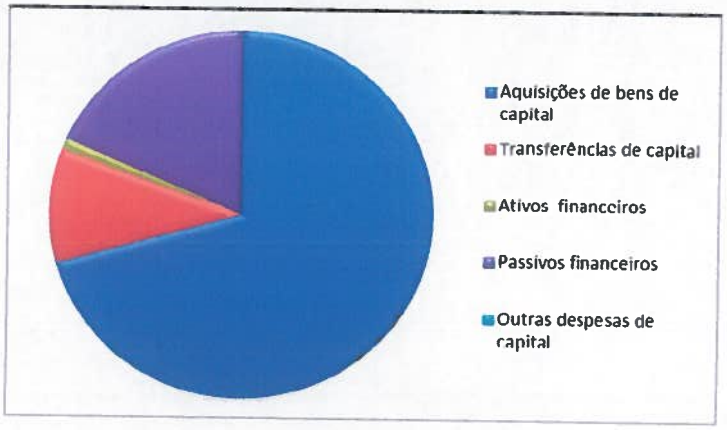

Gráfico 5- Despesas Capital

28

Aquisição de bens de capital

A aquisição de bens de capital no valor de 12.612.621€ continua a ser a segunda parcela mais significativa do orçamento total do Município, 22% das despesas totais.

Neste agrupamento está refletida toda a dívida acumulada de anos anteriores. Estes investimentos estão refletidos no Plano Plurianual de Investimentos (PPI), do qual apresentamos, mais à frente, de forma mais detalhada os investimentos previstos.

Transferências de capital

As transferências de capital representam 3 % do montante total do orçamento e encontram-se detalhados no mapa das Atividades mais Relevantes (AMR).

Ativos Financeiros

A Lei 53/2014 de 25 de Agosto, aprova o regime jurídico da recuperação financeira municipal regulamentando **o Fundo Apoio Municipal (FAM).**

O n.º 3 do art.º 17 da Lei 53/2014 de 25 de Agosto, estipula que a contribuição do Município para o capital social do FAM é de **1.077.896,39€.**

De acordo com o previsto no n.º 1 do art.º 19 a realização deste montante será efetuada em 7 anos pelo que nos orçamentos de 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020 deverá prever uma despesa com ativos financeiros de **153.985,00** Euros e orçamento de 2021 a despesa a prever com ativos financeiros é de **156.986,39€.**

Passivos Financeiros

Prevê-se o valor de 2.909.531€, para amortizações dos empréstimos. Valor que corresponde a 17% do total das despesas capital e 5% das despesas totais.

29

CAPÍTULO II

ANÁLISE SETORIAL DAS OPÇÕES DO PLANO

ESTRUTURA das G.O.P-2015

Designação	Valor €	%
Funções Gerais	**21.716.022,00**	**45,66%**
Administração geral	9.275.392,00	
Governança da Câmara	7.576.400,00	
Operações Financeiras	3.068.230,00	
Empresas Municipais	1.796.000,00	
Funções Sociais	**20.159.452,00**	**42,39%**
Educação/ensino não superior	6.871.934,00	
Ação Social	1.063.000,00	
Habitação	35.612,00	
Ordenamento do território	784.130,00	
Resíduos Sólidos	10.400.000,00	
Proteção do meio ambiente e conservação da natureza	4.680,00	
Cultura	18.548,00	
Desporto, recreio e lazer	981.548,00	
Funções económicas	**5.007.378,00**	**10,54%**
Indústria e energia	589.793,00	
Transportes Rodoviários	4.382.585,00	
Mercados e feiras	25.000,00,00	
Turismo	10.000,00	
Outras funções	**677.375,00**	**0,01%**
Transferências entre administrações	677.375,00	
TOTAIS	**47.560.227,00**	

ESTRUTURA DOS INVESTIMENTOS (PPI)-2015

Designação	Valor	%
Funções Gerais	**1.200.820,00 €**	**9,52%**
Administração geral	1.200.820,00 €	
Funções Sociais	**6.424.423,00 €**	**50,93%**
Educação/ensino não superior	5.584.934,00 €	
Habitação	35.612,00 €	
Ordenamento do território	784.130,00 €	
Proteção do meio ambiente e conservação da natureza	4.680,00 €	
Cultura	10.000,00 €	
Desporto, recreio laser	5.067,00 €	
Funções económicas	**4.987.378,00 €**	**39,55%**
Indústria e energia	569.793,00 €	
Transportes Rodoviários	4.382.585,00 €	
Mercados e feiras	25.000,00 €	
Turismo	10.000,00 €	
TOTAIS	**12.612.621,00 €**	**100%**

Este orçamento encontra-se constrangido pela dívida acumulada pelo executivo anterior, pelo que grande parte dos valores constantes nestes quadros, reportam-se a investimentos/despesas anteriormente realizados, mas não liquidados. Sendo que se trata de uma proposta de orçamento que tem como escopo fundamental pagar a dívida gerada pelos últimos anos de governação PSD.

Pelo que, face ao exposto, as propostas de ação previstas para o ano 2015 são as elencadas nas grandes opções do plano apresentadas em 2014, para onde remetemos, na sua grande parte já executadas e/ou em execução.

31

CAPÍTULO III

III - NORMAS DE EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO PARA 2015

NOTA INTRODUTÓRIA

As preocupações inerentes à gestão económica, eficiente e eficaz das atividades desenvolvidas pelas autarquias locais, no âmbito das suas atribuições, determinam a adoção de mecanismos reguladores e de ações de controlo.

Torna-se assim necessário estabelecer um conjunto de regras definidoras de políticas, métodos e procedimentos que contribuam para assegurar o desenvolvimento das atividades de forma ordenada e eficiente, incluindo a salvaguarda dos ativos, a prevenção e deteção de situações de ilegalidade, fraude e erro, a exatidão e a integridade dos registos contabilísticos e a preparação oportuna de informação financeira fiável.

Capítulo I

Âmbito e princípios genéricos

Artigo 1.º

Definição e objeto

O presente regulamento estabelece regras e procedimentos complementares necessários ao cumprimento das disposições constantes do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro e do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, com as respetivas alterações, constituindo estes diplomas legais, no seu conjunto, o quadro normativo aplicável à execução do Orçamento do Município no ano de 2015, atentos os objetivos de rigor e contenção orçamental.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

O presente normativo é obrigatoriamente aplicável a todos os serviços da Autarquia.

Artigo 3.º

Execução orçamental

1. Na execução dos documentos previsionais dever-se-á ter sempre em conta os princípios da utilização racional das dotações aprovadas e da gestão eficiente da tesouraria.

Segundo estes princípios a assunção de encargos geradores de despesa deve ser justificada quanto à necessidade, utilidade e oportunidade.

2. Os serviços são responsáveis pela gestão do conjunto dos meios financeiros, afetos às respetivas áreas de atividade, e tomarão as medidas necessárias à sua otimização e rigorosa utilização, face às medidas de contenção de despesa e de gestão orçamental definidas pelo Executivo Municipal, bem como as diligências para o efetivo registo dos compromissos a assumir em obediência à Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA).

3. A adequação dos fluxos de caixa das receitas às despesas realizadas, de modo a que seja preservado o equilíbrio financeiro, obriga ao estabelecimento das seguintes regras:

a) registo, no início do ano económico, de todos os compromissos assumidos no ano de 2014 que tenham fatura ou documento equivalente associados e não pagos (dívida transitada);

b) registo, no início do ano económico, de todos os compromissos assumidos em 2014 sem fatura associada;

c) registo dos compromissos decorrentes de reescalonamento dos compromissos de anos futuros e dos contratualizados para 2015;

Artigo 4.º

Modificações ao Orçamento e às GOPs

1. Sem prejuízo dos princípios orçamentais e das regras previsionais para ocorrer a despesas não previstas ou insuficientemente dotadas, o orçamento pode ser objeto de revisões e de alterações.
2. O aumento global da despesa prevista dá sempre lugar a revisão do orçamento, salvo quando se trate da aplicação de receitas legalmente consignadas,

empréstimos contratados ou da nova tabela de vencimentos publicada após a aprovação do orçamento inicial.

3. A inscrição de novas rubricas da despesa resultante da diminuição ou anulação de outras dotações, ou no caso de aumento da despesa, com exceção das referenciadas como contrapartida das alterações (rubricas orçamentais exclusivamente utilizadas em contrapartida de receitas legalmente consignadas e empréstimos contratados), leva à necessidade da elaboração, apreciação e aprovação de uma revisão orçamental.
4. As alterações podem incluir reforços de dotações de despesas resultantes da diminuição ou anulação de outras dotações, podendo ainda incluir reforços ou inscrições de dotações de despesa por contrapartida do produto da contração de empréstimos ou de receitas legalmente consignadas.
5. Do mesmo modo, as modificações do PPI consubstanciam-se em revisões e alterações, tendo as primeiras lugar sempre que se torne necessário incluir e/ou anular projetos no mesmo considerados, implicando as adequadas modificações no orçamento, quando for o caso.

Artigo 5.º

Registo contabilístico

1. Os serviços são responsáveis pela correta identificação da receita, a liquidar e cobrar. São ainda responsáveis pela realização da despesa, bem como pela entrega atempada, junto da Divisão de Contabilidade Património e Tesouraria (DCPT), dos correspondentes documentos justificativos.

2. As faturas ou documentos equivalentes devem ser enviadas pelos fornecedores diretamente para serviço de expediente. As faturas indevidamente recebidas nos outros serviços terão de ser reencaminhadas para o serviço de expediente, no prazo máximo de 2 dias úteis.

3. Os documentos relativos a despesas urgentes e inadiáveis, devidamente fundamentadas, do mesmo tipo ou natureza, cujo valor, isoladamente ou conjuntamente, não exceda o montante de € 5.000 por mês, devem ser enviados à DCPT em 24 horas, de modo a permitir efetuar o compromisso até às 48 horas posteriores à realização da despesa.

34

4. Os documentos relativos a despesas em que estejam em causa situações de excecional interesse público ou a preservação da vida humana, devem ser enviados à DCPT em 5 dias úteis, de modo a permitir efetuar o compromisso no prazo de 10 dias após a realização da despesa.

5. Qualquer fatura ou documento equivalente que venha a ser rececionado no serviço de contabilidade sem o respetivo compromisso, será devolvido.

5. Os documentos, registos, circuitos e respetivos tratamentos, são as constantes da Norma de Controlo Interno.

Artigo 6.º

Gestão dos bens móveis e imóveis da Autarquia

1. A Gestão do Património Municipal executar-se-á nos termos do Regulamento de Cadastro e Inventário do Imobilizado Corpóreo da Autarquia.

2. Nos termos do nº 1, do artigo 34.º conjugado com a alínea g) e h), do nº 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, fica o Presidente da Câmara autorizado a alienar os bens imóveis constantes no orçamento.

3. As aquisições de imobilizado efetuam-se de acordo com as grandes opções do plano, nomeadamente o plano plurianual de investimentos e com base nas orientações do Órgão Executivo, através de requisições externas ou documento equivalente, designadamente contratos, emitidos ou celebrados pelos responsáveis com competência para autorizar despesa, após verificação do cumprimento das normas legais aplicáveis.

Artigo 7.º

Gestão de stocks

1. Cada serviço responsável pelo armazenamento de bens, deve acautelar as quantidades mínimas necessárias.

2. O stock de bens será um recurso de gestão a usar apenas no estritamente necessário à execução das atividades desenvolvidas pelos serviços.

3. A regra será a de aquisição de bens por fornecimento contínuo, sem armazenagem, ou com um período de armazenagem mínimo.

4. Todos os bens saídos de armazém, afetos a obras por administração direta, deverão ser objeto de registo no sistema de gestão de stocks, associados aos respetivos centros de custo.

5. Os procedimentos, responsabilidades específicas e documentação de suporte, no âmbito da Gestão de Stocks, constam do Manual de Procedimentos de Controlo Interno.

Artigo 8.º

Contabilidade analítica

1. Os procedimentos, responsabilidades específicas e documentação de suporte, no âmbito da Contabilidade Analítica, constam do Manual de Procedimentos de Controlo Interno.

Artigo 9.º

Empresas Municipais e Outras Participadas

1. Na execução do orçamento da Autarquia para 2015 fica o Presidente autorizado a celebrar os contratos e protocolos com as Empresas Municipais e Outras Participadas, nos termos do disposto na Lei 50/2012, de 31 de agosto, com vista à execução dos planos de atividades respetivos.

2. A dotação orçamental destinada às Empresas Municipais e Outras Participadas para assegurar a contrapartida municipal em projetos ou ações comparticipadas por outras entidades, apenas poderá ser disponibilizada após aprovação das respetivas comparticipações externas pelas entidades competentes.

Artigo 10.º

Candidaturas a fundos comunitários e outras comparticipações

O Gabinete de Projetos Comunitários, é o serviço responsável pela apresentação atempada de todas as candidaturas a programas de apoio ao desenvolvimento de atividades relevantes, nomeadamente as que se reportam aos fundos comunitários.

Capítulo II

Receita orçamental

Secção I

Princípios

Artigo 11.º

Princípios gerais para a arrecadação de receitas

1. Nenhuma receita poderá ser liquidada e arrecadada se não tiver sido objeto de inscrição na rubrica orçamental adequada, podendo, no entanto, ser cobrada além dos valores inscritos no Orçamento.

2. As receitas liquidadas e não cobradas até 31 de dezembro devem ser contabilizadas pelas correspondentes rubricas do Orçamento do ano em que a cobrança se efetuar.

3. A liquidação e cobrança de taxas e outras receitas municipais serão efetuadas de acordo com o disposto nos regulamentos municipais em vigor que estabeleçam as regras a observar para o efeito, bem como os respetivos quantitativos e outros diplomas legais em vigor.

4. A arrecadação de receitas será efetuada com base na Tabela de Taxas em vigor, e noutras que se encontrem integradas em regulamentos próprios e ainda nos demais casos em que a lei assim o preveja.

5. Deverão ainda ser cobradas outras receitas próprias da Autarquia relativamente a bens e serviços prestados, sempre que se torne pertinente, mediante informação justificada e proposta de valor a apresentar à DCPT.

Artigo 12.º

Documentos de suporte à liquidação e cobrança

1. Os documentos de receita tem de indicar o serviço de cobrança, devem ser datados, numerados sequencialmente e conter os elementos previstos no art. 36.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado:

a) Os nomes, firmas ou denominações sociais e a sede ou domicílio da Câmara Municipal de Paços de Ferreira e do destinatário ou adquirente, bem como os correspondentes números de identificação fiscal dos sujeitos passivos de imposto;

b) Quantidade e denominação usual dos bens transmitidos ou dos serviços prestados, com especificação dos elementos necessários à determinação da taxa aplicável;

c) O preço, líquido de imposto, e os outros elementos incluídos no valor tributável;

d) As taxas aplicáveis e montante de imposto devido;

e) O motivo justificativo da não aplicação do imposto, se for o caso;

f) A data em que os bens foram colocados à disposição do adquirente, em que os serviços foram realizados ou em que foram efetuados pagamentos anteriores à realização das operações, se essa data não coincidir com a da emissão da fatura, este último caso de caráter excecional e a título de adiantamento.

Secção II

Entrega das receitas cobradas

Artigo 13.º

Cobranças pelos serviços municipais

1. As receitas cobradas pelos diversos serviços municipais darão entrada na Tesouraria, no próprio dia da cobrança até à hora estabelecida para o encerramento das operações.

Quando se trate dos serviços externos, a entrega far-se-á no dia útil imediato ao da cobrança, mediante guias de recebimento previamente assinadas pelo responsável do serviço que cobrar as receitas.

2. Quando se trate de cobranças feitas por entidade diversa do tesoureiro (posto de cobrança externo), a receita deverá ainda ser depositada diariamente pelos serviços na agência bancária mais próxima do local de cobrança, sendo o número de conta indicado pela Tesouraria.

3. A entrega de receita na Tesouraria deverá ser acompanhada da fatura resumo à qual terão de ser anexados, para conferência, os talões ou recibos que lhe deram origem bem como os comprovativos do depósito.

Artigo 14.º

Valores recebidos pelo correio

1. O serviço que rececione um valor por correio, cheque ou vale postal, devem entregar, no próprio dia, no Serviço de Tesouraria. A cópia ou outros elementos identificativos deverão ser remetidos ao serviço emissor para emissão da respetiva guia.

3. Quando não for possível identificar o serviço emissor, a lista e respetivos valores são remetidos à Tesouraria para identificação.

4. A lista de valores deverá ser arquivada pela Tesouraria, mencionando o número da fatura-recibo a que deu origem, procedendo ainda à verificação da validade dos documentos.

Artigo 15.º

Valores recebidos através dos terminais de pagamento automático

1. Os TPAs existentes nos serviços municipais são encerrados diariamente, permitindo a transmissão da informação e crédito na conta da autarquia.

2. A Tesouraria relaciona as faturas-recibo com os fechos diários dos respetivos TPAs, validando a entrada de valores nas instituições de crédito respetivas.

Artigo 16.º

Restituição de importâncias recebidas

1. A restituição de importâncias recebidas compete à DCPT, mediante proposta prévia dos Serviços, que deverão obrigatoriamente fundamentar as razões que a justificam.

Artigo 17.º

Cauções

1. As importâncias a depositar no cofre municipal, a título de caução ou garantia de qualquer responsabilidade ou obrigações, darão entrada diariamente na Tesouraria, até à hora e pela forma estabelecida para as receitas do Município.

2. Para efeitos de libertação de cauções os serviços responsáveis devem enviar à DCPT informação, nos termos do contrato e da legislação em vigor, onde constem as

39

condições para libertar as cauções existentes com a identificação da referência de cada uma e dos processos que as originaram.

Capítulo III

Despesa orçamental

Secção I

Princípios e regras

Artigo 18.º

Princípios gerais para a realização da despesa

1. Na execução do orçamento da despesa devem ser respeitados os princípios e regras definidos no Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na Lei 8/2012, de 21 de fevereiro e ainda as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho.

2. Nenhum compromisso pode ser assumido sem que tenham sido cumpridas cumulativamente as seguintes condições:

a) Verificada a conformidade legal e a regularidade financeira da despesa, nos termos da lei;

b) Registado previamente à realização da despesa no sistema informático de apoio à execução orçamental;

c) Emitido um número de compromisso válido e sequencial que é refletido na nota de encomenda;

3. Nenhum compromisso pode ser assumido sem que se assegure a existência de fundos disponíveis.

4. O registo do compromisso deve ocorrer o mais cedo possível, em regra, pelo menos três meses antes da data prevista de pagamento para os compromissos conhecidos nessa data, sendo que as despesas permanentes, como salários, comunicações, água, eletricidade, rendas, contratos de fornecimento anuais ou plurianuais, devem ser registados mensalmente para um período deslizante de três meses. De igual forma se deve proceder para os contratos de quantidades.

5. As despesas só podem ser cabimentadas, comprometidas, autorizadas e pagas, se estiverem devidamente justificadas e tiverem cobertura orçamental, ou seja, no caso dos investimentos, se estiverem inscritas no Orçamento e no PPI, com dotação igual ou superior ao valor do cabimento e compromisso e no caso das restantes despesas, se o saldo orçamental na rubrica respetiva for igual ou superior ao valor do encargo a assumir.

6. As ordens de pagamento da despesa caducam a 31 de dezembro, devendo o pagamento dos encargos regularmente assumidos e não pagos até 31 de dezembro ser processados por conta das verbas adequadas do orçamento do ano seguinte.

7. Tendo em vista o pagamento dos encargos assumidos por conta do orçamento do ano em prazo exequível, fica a DCPT autorizada a definir uma data limite para apresentação das requisições externas para aquisição de bens e serviços e para a receção das faturas nos serviços competentes.

8. Cada serviço que tenha a seu cargo a execução de obras deverá ter uma conta-corrente da obra, para que, em qualquer momento, se possa conhecer o seu custo.

Artigo 19.º

Tramitação dos processos de despesa

1. Em 2015 os serviços responsáveis devem utilizar obrigatoriamente a plataforma eletrónica para todas as aquisições de bens, serviços, empreitadas ou concessões quer tenham contrato de fornecimento contínuo ou não.

2. O número anterior é aplicável a todas as aquisições mesmo que o procedimento a adotar seja o ajuste direto simplificado.

3. Em cada requisição apresentada na plataforma deve estar justificada a necessidade de realização da despesa.

4. Cumpre à Central de Compras realizar e coordenar toda a tramitação administrativa dos processos aquisitivos, em articulação com os serviços.

5. Para efeitos do referido no número anterior cada serviço, responsabilizar-se-á pela definição exata das caraterísticas técnicas específicas, nomeadamente, dos bens, serviços, ou empreitadas a adquirir, as quais constarão do caderno de encargos.

6. Por forma a garantir a disponibilização dos contratos nas datas pretendidas, cada unidade orgânica deve apresentar o respetivo pedido de compra com a antecedência.

41

7. O Júri dos procedimentos deve integrar pelo menos 2 elementos a definir.

8. Os procedimentos a adotar pelos serviços na formação dos respetivos contratos são os seguintes:

Tipo de Procedimento	Tipo de Contrato		Valor do Contrato	
Ajuste Directo				
Regime Simplificado	Locação e de aquisição de bens móveis e aquisição de serviços	≤	5.000,00 €	[art. 128.º CCP]
Regime Normal	Empreitada de obras públicas:			
	Em geral	<	150.000,00 €	[art. 19.º, 1, a) CCP]
	Locação e de aquisição de bens móveis e aquisição de serviços:			
	Em geral	<	75.000,00 €	[art. 20.º, 1, a) CCP]
	Outros contratos, excepto contratos de concessão de obras públicas, contratos de concessão de serviços públicos e de contratos de sociedade	<	100.000,00 €	[art. 21.º, 1, a) CCP]
Concurso Público e Concurso Limitado por Prévia Qualificação	Com publicação de anúncio no JOUE			
	Empreitada de obras públicas		Qualquer valor	[art. 19.º, b) CCP]
	Locação e de aquisição de bens móveis e aquisição de serviços		Qualquer valor	[art. 20.º, 1, b) CCP]
	Sem publicação de anúncio no JOUE			
	Empreitada de obras públicas	Valor inferior ao referido no art. 7.º, b) da Directiva n.º 2004/18/CE, com as alterações introduzidas pelo Regulamento (CE) n.º 1251/2011, de 30 de Novembro		[art. 19.º, b) CCP]
	Locação e de aquisição de bens móveis e aquisição de serviços	Valor inferior ao referido no art. 7.º, b) da Directiva n.º 2004/18/CE, com as alterações introduzidas pelo Regulamento (CE) n.º 1251/2011, de 30 de Novembro		[art. 20.º, 1, b) CCP]
	Outros contratos, excepto contratos de concessão de obras públicas, contratos de concessão de serviços públicos e de contratos de sociedade		Qualquer valor	[art. 21.º, 1, b) CCP]
Negociação e Diálogo Concorrencial	Nos termos previstos no art. 29.º do CCP	Não depende do valor do contrato a celebrar mas apenas e sempre de critérios materiais		[arts. 18.º, *a contrario sensu* 28.º, 30.º CCP]
	Nos termos previstos no art. 30.º do CCP			

Artigo 20.º

Gestão de contratos

1. Compete a cada um dos serviços requisitantes a gestão dos contratos em vigor.

2. Para cumprimento do disposto no número anterior, cada orgânica deve nomear os gestores de contrato que serão responsáveis pela monitorização da execução dos contratos;

42

Artigo 21.º

Conferência e registo da despesa

1. A conferência e registo, inerentes à realização de despesas efetuadas pelos serviços, deverão obedecer ao conjunto de normas e disposições legais aplicáveis e às regras de instrução de processos sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

2. A conferência e registo referidos no número anterior serão efetuados, consoante a especificidade e a fase de realização da despesa, nos termos referidos a seguir:

2.1. As funções de registo das operações de cabimento e compromisso, quando não é automático através da plataforma eletrónica de compras, tratamento de faturas e liquidação de despesas são asseguradas pela DCPT.

2.2. Ao Serviço de Vencimentos e cadastro assegura a informação necessária ao processamento das Despesas com Pessoal nos termos do artigo seguinte.

Artigo 22.º

Processamento de remunerações

1. As despesas relativas a remunerações do pessoal serão processadas pela DCPT com informação disponibilizada pelo Serviço de Vencimentos e cadastro, de acordo com as normas e instruções em vigor.

2. Deverão acompanhar as folhas de remunerações, a remeter à DCPT, as guias de entrega de parte dos vencimentos ou abonos penhorados, as relações dos descontos para a Caixa Geral de Aposentações e os documentos relativos a pensões de alimentos, ou outros, descontados nas mesmas folhas.

3. As respetivas folhas de remuneração devem dar entrada na DCPT até 3 dias úteis antes da data prevista para o pagamento de cada mês.

4. Quando se promover a admissão ou mudança de situação de trabalhadores depois de elaborada a correspondente folha, os abonos serão regularizados no processamento do mês seguinte.

Artigo 23.º

Fundos de maneio

1. Em caso de reconhecida necessidade poderá ser autorizada pelo DCPT, a constituição de fundos de maneio, por conta da respetiva dotação orçamental, visando o pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis.

2. O montante máximo de fundo de maneio a atribuir será de 1.500€, salvo situações devidamente fundamentadas pelos Serviços e autorizadas pelo Presidente da Câmara.

3. Os pagamentos efetuados pelo fundo de maneio são objeto de compromisso pelo seu valor integral aquando da sua constituição e reconstituição, a qual deverá ter caráter mensal e registo da despesa em rúbrica de classificação económica adequada.

4. A competência para o pagamento de despesas por conta do Fundo de Maneio é do responsável pelo mesmo.

5. Os montantes máximos por documento de pagamento efetuado por esse mesmo fundo não poderão ultrapassar os 200€. Todas as exceções serão analisadas caso a caso, devendo, para o efeito, ser submetidas à DCPT.

6. O Fundo de Maneio será saldado até ao penúltimo dia útil do mês de dezembro de 2015, não podendo conter, em caso algum, despesas não documentadas.

7. Os titulares dos fundos respondem pessoalmente pelo incumprimento das regras aplicáveis à utilização dos mesmos.

8. Tratando-se de despesas com alimentação, devem os titulares do fundo de maneio identificar, no documento, os participantes que sendo colaboradores deverão conter o respetivo nº de funcionário, bem como o fim visado e o interesse público subjacente à sua realização que justifique a despesa a título de representação dos serviços.

Secção II

Autorização da despesa

Artigo 24.º

Competências

1. Em tudo quanto não se encontrar especificamente regulado no presente artigo, os responsáveis pelos serviços municipais autorizam despesas nos termos das respetivas

44

delegações de competências, sem prejuízo da adoção de regras e demais procedimentos estabelecidos sobre esta matéria pela legislação em vigor.

2. Nos termos do disposto no artigo 29.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, a câmara municipal delega no presidente e este subdelega nos vereadores as competências para autorização de realização de despesas.

3. A autorização para a abertura de concursos ou celebração de novos contratos de pessoal, é da competência do Presidente da Câmara ou vereador com delegação de competência, nos termos da legislação em vigor.

4. A autorização para a realização de despesas será concedida pela entidade com competência para o efeito, exarada sobre o documento respetivo, com o cabimento e o compromisso prévio de Fundos Disponíveis da DCTP, que também avaliará a adequação às regras e princípios a aplicar na realização das despesas.

5. A autorização para a assunção de um compromisso é sempre precedida pela verificação da conformidade legal da despesa, nos termos exigidos por lei, designadamente quanto à existência de fundos disponíveis;

6. A assunção de compromissos plurianuais está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal, a aprovar conjuntamente com as Grandes Opções do Plano, de acordo com a autorização prévia da Assembleia Municipal, que integra o presente normativo.

Artigo 25.º

Apoios a entidades terceiras

Os apoios a entidades que prosseguem fins não lucrativos e de utilidade pública que se traduzam na redução do preço de prestações de serviços e/ou na cedência de bens, carecem de proposta fundamentada do respetivo Pelouro e de informação financeira prévia da DCPT que a submeterá à decisão do Presidente da Câmara.

1. A concessão de apoios, subsídios e comparticipações, a entidades e organismos legalmente existentes, que prossigam no Município fins de interesse municipal, carece obrigatoriamente de aprovação da Câmara Municipal, nos termos das disposições constantes no art. 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ficando sujeitos a cabimentação prévia no Orçamento e se aplicável, nas Grandes Opções do Plano

(Plano Plurianual de Investimentos e nas Atividades Mais Relevantes), bem como compromisso de fundos disponíveis;

2. Cumpre ao serviço responsável pelo projeto/ação, a instrução dos processos da concessão dos apoios, subsídios e comparticipações referidos, devendo os mesmos ser devidamente fundamentados e citar as disposições legais de suporte;

3. A documentação e requisitos que devem ser observados na constituição de processos de concessão de apoios, subsídios e comparticipações, devem ser comprovados pelo serviço responsável pela ação e confirmados à DCTP;

4. A DCPT deverá constituir um cadastro documental respeitante a cada uma das entidades beneficiadas com a atribuição de subsídios e/ou transferências de verbas pela Câmara Municipal.

5. A autorização de qualquer subsídio pela Câmara Municipal deverá ser sempre precedida de informação relativa aos respetivos cabimentos e compromissos orçamentais e ao cumprimento dos requisitos legais referidos nas alíneas anteriores.

Artigo 26.º

Apoio às Freguesias

1. A prestação de serviços e/ou a cedência de bens móveis, solicitadas pelas Freguesias do Concelho, para apoio a atividades de interesse municipal, nomeadamente, de natureza social, cultural, desportiva ou recreativa, podem consubstanciam-se num apoio traduzido a custo zero para a Freguesia requerente.

2. Este apoio carece de pedido fundamentado da Freguesia, que submeterá à decisão do Presidente da Câmara.

Artigo 27.º

Assunção de compromissos plurianuais

1. A abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico, ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem previa autorização da Assembleia Municipal, salvo quando:

a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;

46

b) Os seus encargos não excedam o limite de € 100.000,00 em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos.

2. As autorizações referidas no número anterior devem fixar o limite máximo do encargo correspondente a cada ano económico;

3. Qualquer encargo resultante do disposto nos números anteriores, só poderá ser assumido desde que previamente registado o compromisso da importância correspondente à despesa a realizar no ano em curso, bem como os compromissos respeitantes aos montantes das verbas a inscrever nos orçamentos futuros:

Artigo 28.º

Autorizações assumidas

1. Consideram-se autorizadas na data do seu vencimento e desde que os compromissos assumidos estejam em conformidade com as regras e procedimentos previstos na LCPA e no Decreto-Lei nº127/2012, de 21 de junho, as seguintes despesas:

a) Vencimentos e salários;

b) Subsídio familiar – crianças e jovens, e outras prestações complementares;

c) Gratificações, pensões de aposentação e outras;

d) Encargos com a ADSE e outros serviços sociais;

e) Encargos de empréstimos (amortizações e juros);

f) Emolumentos do Tribunal de Contas;

g) Rendas;

h) Contribuições e impostos, reembolsos e quotas ao Estado ou organismos seus dependentes;

i) Encargos de cobrança, anulações, reembolsos e restituições, deduzidos às importâncias a receber do Estado, outros encargos de instituições bancárias e demais entidades;

j) Senhas de presença a reuniões dos membros dos Órgãos do Município;

k) Água, energia elétrica, gás e combustíveis;

l) Comunicações telefónicas e postais;

m) Prémios de seguros;

n) Prémios de transferência;

o) Encargos decorrentes de assinaturas periódicas, e com a publicação de anúncios no Diário da República e noutros periódicos;

p) Quaisquer outros encargos que resultem de contratos legalmente celebrados ou fixados em lei específica:

q) Encargos assumidos e não pagos nos anos anteriores e renovação das ordens de pagamento de despesas constantes de relação própria, que caducam em 31 de Dezembro de 2014;

r) Encargos de natureza judicial de tramitação processual corrente, como sejam as taxas de justiça, preparos e outros;

s) Encargos com o tratamento de resíduos sólidos.

2. Consideram-se igualmente autorizados os pagamentos às diversas entidades por Operações de Tesouraria.

Artigo 29.º

Descabimentação

1. Para as propostas de realização de despesas que não venham a ser autorizadas, o serviço proponente deverá solicitar à Divisão de Contabilidade, Património e Tesouraria a sua descabimentação no prazo de 3 dias uteis;

2. Todas as requisições não satisfeitas, por motivos alheios à camara deverão ser anuladas e devidamente descabimentadas;

3. Mensalmente, a central de compras faz o controlo das requisições não satisfeitas.

Capítulo IV

Disposições finais

Artigo 30.º

Dúvidas sobre a execução do Orçamento

As dúvidas que se suscitarem na execução do Orçamento e na aplicação ou interpretação das Normas de Execução do Orçamento serão resolvidas por despacho do Presidente da Câmara, sobre parecer da DCPT.

48

Artigo 31.º

Entrada em Vigor

O presente normativo vigora com as Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2015.

CAPÍTULO IV

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA NO ÂMBITO DA LEI DOS COMPROMISSOS

Considerando, por um lado, o disposto no art. 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, que determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente, com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando:

a) *Resultem de planos ou programas plurianuais* legalmente aprovados;

b) *Os seus encargos não excedam o limite de 100.000,00€* em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando, por outro lado, a alínea *c*) do n.º 1 do art. 6.º da Lei n.º 8/12, de 21 de Fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público- privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando, que o art. 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, veio regulamentar a citada lei dos compromissos, nos termos do art. 14.º, estabelecendo que a referida autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais poderá ser dada quando da aprovação dos documentos previsionais.

Propõe-se, por motivos de simplificação e celeridade processuais, e procurando replicar uma solução idêntica à preconizada para as entidades do Setor Público Administrativo, que a Assembleia Municipal delibere, relativamente à Câmara Municipal:

50

1. Para os efeitos previstos na alínea *c*) do n.º 1 do art. 6.º da Lei n.º 8/12, de 21 de Fevereiro, emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, nos casos seguintes:

a) Resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes das *Grandes Opções do Plano*;

b) Os seus encargos não excedam o limite de 100.000,00€ em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

2. A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia que ora se propõe, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/12, de 21 de Fevereiro, e uma vez cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas.

3. A Câmara Municipal poderá delegar no Presidente da Câmara Municipal a assunção de compromissos plurianuais, relativa a despesas de funcionamento de caráter continuado e repetitivo desde que previamente dotada a rubrica da despesa prevista no Orçamento, nos termos do n.º 1, até ao montante permitido por lei, no âmbito do regime de contratação pública.

4. O regime de autorização ora proposto deverá aplicar-se à Câmara Municipal relativamente a todas as assunções de compromissos a assumir em 2015, desde que respeitadas as condições constantes dos n.os 1 e 2.

5. Na última sessão ordinária da Assembleia Municipal deverá ser presente uma informação da qual constem os compromissos plurianuais assumidos, ao abrigo da autorização prévia genérica que ora se propõe.

CAPÍTULO V

DOCUMENTOS PREVISIONAIS, MAPA PESSOAL, MAPA ENTIDADES PARTICIPADAS E ANEXOS

Em anexo.

52

CAPÍTULO VI

CONCLUSÃO

Na sequência desta proposta de **Documentos Previsionais** e com o intuito de agilizar procedimentos burocráticos e melhor rentabilizar os recursos disponíveis, **propõem-se à aprovação e autorização da Câmara e da Assembleia Municipal:**

I. As Opções do Plano, Orçamento 2015 e as Normas de Execução do Orçamento, que integram o Mapa de Pessoal, Mapa Entidades Participadas e anexos, conforme disposto artigo º 46 da Lei 73/2013 de 3 de Setembro;

II. Pedido de autorização genérica para dispensa de autorização prévia da Assembleia Municipal - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso – LCPA – Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro:

Face aos considerandos enunciados propõe-se que, ao abrigo das disposições legais e enquadramento supracitados, a Assembleia Municipal de Paços de Ferreira delibere (tal como legalmente previsto para a abertura dos procedimentos previstos no art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho):

1. A autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, para efeitos do previsto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, nos casos seguintes:

1.1) Resultem de projetos ou ações constantes das Opções do Plano;

1.2) Os seus encargos não excedam o limite de 100.000,00€ em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

1.3) Resultem de reprogramações financeiras decorrentes de acordos de pagamentos, alterações ao cronograma físico de investimentos ou outros legalmente previstos.

2. A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia concedida nos termos do número anterior, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no n.º anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos

previstos na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas.

3. O regime previsto na presente deliberação aplica-se a todas as assunções de compromissos, desde que respeitadas as condições constantes do n.º 1 e 2, já assumidas ou a assumir no exercício económico de 2015.

Paços do Concelho de Paços de Ferreira, 28 de Outubro de 2014

O Presidente da Câmara Municipal,

(Humberto Fernando Leão Pacheco de Brito)